

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	939/XV/2.^a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (CH)
Título:	«Procede à redução da taxa de IVA aplicável à alimentação para animais de companhia»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	<p>SIM</p> <p>A iniciativa parece poder traduzir, em caso de aprovação, uma diminuição das receitas do Estado. A referência que consta no artigo 3.º, sobre a iniciativa entrar em vigor «após a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação», não acautela o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, comumente designado «lei-travão», uma vez que a referência «após a aprovação» significa que a lei entrará em vigor um mês antes do Orçamento do Estado, entrando assim em vigor com o Orçamento de Estado ainda em curso.</p> <p>Por outro lado, «após a aprovação» não corresponde a um dia determinável, pelo que se aplicaria o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da lei formulário, nos termos do qual «na falta de fixação do dia, os diplomas (...) entram em vigor (...) no 5.º dia após a publicação».</p>
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM

Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)
Conclusão: Com ressalva da questão acima suscitada sobre a norma travão, a apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 4 de outubro de 2023

A Assessora Parlamentar,
Patrícia Pires